



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.425 /2003

*Dispõe sobre a criação de faixa de domínio público na Linha Verde e trevos de acessos, com extensão à Linha Azul, rios e canais, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada faixa de domínio público com 10 (dez) metros de largura, na Linha Verde, a contar da borda externa da pista da ciclovia ou da pista de veículos se a ciclovia não existir, sempre considerando os dois lados da pista.

Parágrafo único. Deve ser considerada esta mesma faixa, nos dois lados, onde existir pista única.

Art. 2º - Os acessos a áreas de loteamento ou ruas próximas à Linha Verde, só poderão ser feitos através de trevos existentes ou a serem construídos, ficando coibidos os acessos diretos à rodovia.

Parágrafo único. A medida estende-se à Linha Azul, rios e canais dentro do Município de Macaé, a partir de suas respectivas bordas.

Art. 3º - As áreas de terceiros, atingidas por esta Lei, serão desapropriadas à medida que se fizerem necessárias para a expansão almejada.

Art. 4º - O Poder Público Municipal adotará enérgicas providências em caso de construção ou qualquer edificação sem prévia aprovação nas áreas abrangidas por esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, e, na ausência ou insuficiência, à conta de créditos especiais desde já autorizados e suportados com o excedente da arrecadação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2003.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA  
Prefeito

Publicação	0	DEBATE
Edição N.º	5157	
Data	13/12/03	pág. 06
	SILVIO LOPES TEIXEIRA	
	PREFEITO	